



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA  
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA  
DIRETORIA GERAL

### TERMO DE CONVÊNIO

TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O **ESTADO DA BAHIA**, ATRAVÉS DA SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA E O MUNICÍPIO DE LUÍS EDUARDO MAGALHÃES, VISANDO À MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE SEGURANÇA PÚBLICA, DE INTERESSE DA POPULAÇÃO LOCAL.

Aos vinte e nove dias do mês de janeiro de dois mil e vinte e um, nesta Cidade do Salvador, ESTADO DA BAHIA, neste ato representado pelo Secretário da Segurança Pública, Dr. **RICARDO CÉSAR MANDARINO BARRETTO**, devidamente autorizado pelo Decreto Simples, publicado no Diário Oficial do Estado de 30 de dezembro de 2020, e a Prefeitura Municipal de LUÍS EDUARDO MAGALHÃES, aqui representada pelo seu Prefeito, Sr. **ONDUMAR FERREIRA BORGES JÚNIOR**, devidamente autorizado pela Lei Municipal nº 832 de 12 de abril de 2018, doravante denominados, respectivamente, SECRETARIA e PREFEITURA, resolvem celebrar o presente Convênio, mediante as cláusulas e condições seguintes:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O presente Convênio tem como objeto o APOIO A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE SEGURANÇA PÚBLICA, no Município de LUÍS EDUARDO MAGALHÃES, visando à PRESERVAÇÃO DA ORDEM PÚBLICA, DA INCOLUMIDADE DAS PESSOAS E DO PATRIMÔNIO EM GERAL, BEM COMO À GARANTIA DA DEFESA CIVIL, dentro do esforço do Governo do Estado de interiorização dos serviços policiais.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – DOS ENCARGOS DA SECRETARIA**

À SECRETARIA, compete:

- a) - envidar esforços, utilizando-se de todos os meios possíveis e disponíveis, para promover a segurança pública;
- b) - designar o pessoal necessário à realização do objeto deste Convênio;
- c) - fornecer os meios materiais indispensáveis ao funcionamento da Delegacia de Polícia e de outros serviços policiais, inerentes à prestação de segurança pública;
- d) - cooperar na proteção do patrimônio histórico-cultural municipal.



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA  
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA  
DIRETORIA GERAL

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DOS ENCARGOS DA PREFEITURA**

À PREFEITURA, compete:

- a) - fornecer alimento às pessoas custodiadas na Delegacia de Polícia local;
- b) - ceder, em caso de urgência ou de relevante interesse público para a segurança da população, viaturas abastecidas para a realização de diligências policiais;
- c) - colocar à disposição recursos humanos para a utilização em atividades de apoio administrativo aos serviços policiais;
- d) - cooperar na manutenção das viaturas do serviço policial, promovendo sempre que necessário, o abastecimento, lavagem, lubrificação e consertos, desde que haja disponibilidade de recursos, devendo o responsável policial pela corporação apresentar o respectivo mapa de consumo;
- e) - cooperar na manutenção das condições de limpeza e conservação e, ainda, na restauração, quando necessária conforme parecer técnico próprio, do prédio da Delegacia de Polícia local;
- f) - disponibilizar imóvel para funcionamento de Unidade Policial;
- g) - alocar, em seu orçamento anual, recursos necessários ao custeio das despesas decorrentes da execução deste Convênio.

### **CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA**

O presente Convênio entra em vigor na data da sua assinatura, com início em 29 de janeiro de 2021, término em 28 de janeiro de 2023, e terá duração de 02 (dois) anos.

### **CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas decorrentes deste Convênio, correrão por conta das dotações orçamentárias do Município, Unidade: 02.11.000 – Secretaria Municipal de Segurança, Ordem Pública e Trânsito; Projeto/Atividade: 06.122.038.2061 – Gestão das Ações da Secretaria de Segurança, Ordem Pública e Trânsito. Elementos de Despesa: 33.90.30.00 – Material de Consumo; 33.90.36.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física; 33.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica e 44.90.52 – Equipamento e Material Permanente, e do Estado: Atividades 06122120.2000, 06122120.2612 e 061221202176, Unidade Gestora: 20.003.



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA  
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA  
DIRETORIA GERAL

**CLÁUSULA SEXTA – DA DENÚNCIA OU RESILIÇÃO**

Este Convênio poderá ser denunciado em caso de inadimplemento de qualquer das suas cláusulas ou resiliado por livre acordo dos convenientes, neste caso atendido o prazo de sessenta (60) dias para cessação da sua vigência, contado da data desse acordo.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORO**

Fica eleito o foro da comarca da capital, renunciado qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir dúvida ou questão oriunda deste Convênio, que não obtenha solução administrativa.

Assim inteiramente de acordo com as cláusulas e condições aqui estipuladas, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, perante as testemunhas abaixo.

**PELA SECRETARIA:**

  
**RICARDO CÉSAR MANDARINÓ BARRETTO**  
Secretário da Segurança Pública

**PELA PREFEITURA:**

  
**ONDUMAR FERREIRA BORGES JÚNIOR**  
Prefeito Municipal

**TESTEMUNHAS:**

  
ELANE ALVES DOS SANTOS

  
ALANE SILVA COSTA